



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08867/14

**PBPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS.
CONCESSÃO DE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 02984/2.018

O processo **TC Nº 08867/14** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do 2º Sargento da PM **ELIZIER BEZERRA FERREIRA**, matrícula nº 501.077-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Em relatórios de (**fls. 107/109 e 122/123**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a notificação da autoridade competente para adoção de providências;

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 28839/16, que após examiná-lo, a auditoria deu por sanada a inconformidade, concluindo, pela concessão do registro ao ato de fl. 52.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato fl.52, de reforma *ex-officio* do 2º Sargento da PM **ELIZIER BEZERRA FERREIRA**, matrícula 501.077-2, e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08867/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08867/14

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 20 de novembro de 2018.

Julgar legal o ato constante à **fl. 52** de Reforma *ex-officio* do 2º Sargento da PM **ELIZIER BEZERRA FERREIRA**, matrícula nº 501.077-2, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 20 de novembro de 2018

Lscl

Assinado 22 de Novembro de 2018 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 19:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO